



Ofício Nº 327/2017.

Várzea Alegre, 01 de novembro de 2017.

A Sua Excelência, Senhor
Alan Salviano Lima
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 22/11/17


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 23/11/17


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE


Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 034 de 01 de novembro de 2017, através do qual procura o Poder Executivo Municipal busca à implantação em âmbito do Município do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) que foi instituído pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria 1.214, de 14 de junho de 2012, e tem por finalidade contribuir para o processo de aprimoramento, implementação e integração sistêmica das atividades da Assistência Farmacêutica nas ações e serviços de saúde, visando uma atenção contínua integral, segura, responsável e humanizada.

Atenciosamente,


FRANCISCO BATISTA DE MORAIS JUNIOR

Chefe de Gabinete


RECEBIDO
VARZEA ALEGRE - CE 06/11/2017
FUNDIÁRIO




Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Gabinete do Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
ALAN SALVIANO LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO 22/11/17


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

MENSAGEM DE LEI Nº. 034, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores vereadores.

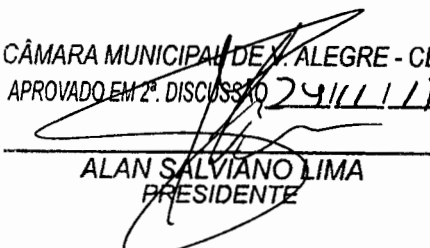
O presente projeto dispõe sobre a implantação em âmbito do Município do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) que foi instituído pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria 1.214, de 14 de junho de 2012, e tem por finalidade contribuir para o processo de aprimoramento, implementação e integração sistêmica das atividades da Assistência Farmacêutica nas ações e serviços de saúde, visando uma atenção contínua integral, segura, responsável e humanizada.

Nesse sentido foi elaborado um plano de trabalho da AF, que diante das inúmeras atribuições e responsabilidades para a execução do mesmo tem o incentivo como um estímulo para que este seja desenvolvido pelos profissionais da AF de modo que não haja interrupção das ações e que sejam mantidos o cumprimento dos objetivos do eixo estrutura do QUALIFAR-SUS priorizando a garantia da transmissão de informações relativas a Assistência Farmacêutica na Atenção Básica por meio do sistema Hórus.

Solicitamos aos nobres Edis a apreciação do presente projeto com maior brevidade possível visando a necessidade de operacionalizar e implantar este instituto em nosso município.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO 24/11/17


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 22/11/17
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 034/2017, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 22/11/17
ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Concede o Adicional do Incentivo de Melhoria da Qualidade da Assistência Farmacêutica - IMQAF referente ao Programa de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS do Município De Várzea Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, encaminha o referido projeto de lei para apreciação e análise do legislativo:

Art. 1º. Fica assegurado em parcela única trimestralmente aos profissionais constantes no anexo I desta Lei adicional de Incentivo de Melhoria da Qualidade da Assistência Farmacêutica - IMQAF no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde referente ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS).

Art. 2º. Serão contemplados com o Incentivo de Melhoria da Qualidade da Assistência Farmacêutica - IMQAF, concedido pelo artigo anterior desta Lei, os profissionais de saúde em pleno exercício de suas funções (Efetivos e Contratados) da assistência Farmacêutica, conforme controle da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 3º. Os pagamentos subsequentes que serão realizados sob forma de incentivo obedecerão a distribuição de valores especificados no anexo I desta Lei;

Parágrafo primeiro - Farão jus aos pagamentos subsequentes discriminados no anexo I desta Lei todos os servidores que cumprirem o Plano de Trabalho da Assistência Farmacêutica anexo II desta Lei;

Parágrafo segundo - os pagamentos sob forma de incentivo cessarão quando, sob qualquer motivo, o Ministério da Saúde interromper o repasse do QUALIFAR-SUS e quando cessar a vigência do repasse dos valores.

Art 4º- O valor repassado pelo fundo será dividido da seguinte forma:



Governo de
VÁRZEA ALEGRE
Gabinete do Prefeito

I - 60% (sessenta por cento) serão divididos conforme percentual estabelecido no anexo I e corresponde o incentivo profissional;

II - 40% (quarente por cento) será para custeio.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagido seus aspectos financeiros a data de 01 de maio de 2017, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre Estado do Ceará, em 1 de novembro de 2017.


JOSE HELDER M. DE CARVALHO
Prefeito Municipal



ANEXO I

Cargo / Função	Quantidade	% Recurso
Farmacêutico	01	12%
Auxiliar CAF / Farmácia 40hrs	04	5,5%
Auxiliar de Farmácia 20hrs	02	4%
Auxiliar de Laboratório 20hrs	01	4%
Auxiliar de Serviços Gerais/ CAF	01	4%
Diretor de Unidade	01	10%
Serviços de custeio	-	40%
Valor total	10	100%

M



ANEXO II

PLANO DE TRABALHO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

A Coordenação da Assistência Farmacêutica, situada à Rua José Alves Feitosa, 409, Patos, em Várzea Alegre - Ce.

1. Programa

1.1 Sistema de Gestão da Assistência Farmacêutica - HÓRUS;

2. Descrição do Objeto

2.1 Estruturar e Organizar os Serviços da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica no Âmbito do SUS e Implantar o Incentivo de Melhoria da Qualidade da Assistência Farmacêutica – IMQAF.

3. Justificativa da Proposição

3.1 Necessidade de garantir uma infraestrutura física adequada à Central de Abastecimento Farmacêutico e Farmácias nas Unidades do SUS relacionadas à Atenção Básica, garantir mobiliário e equipamentos, desenvolver ações de educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos, visando ofertar a população Serviços Farmacêuticos de qualidade e tornar as ações de saúde no SUS mais resolutivas.

3.2 A Cooperação Financeira tripartite, Governo do Estado, Governo Municipal e Governo Federal, é fundamental, pois contribuem para a manutenção das condições sanitárias de armazenagem e estocagem dos medicamentos e a qualificação de recursos humanos da assistência farmacêutica básica.

3.3 O Programa de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Âmbito do SUS – QUALIFAR-SUS, regulamentado pela Portaria Nº 1.214, DE 13 DE Junho de 2012, promove a transferência de recursos para o eixo estrutura por meio da Portaria Nº 1.215, DE 13 DE Junho de 2012, sendo a Coordenação da Assistência Farmacêutica Municipal, a responsável pelo desenvolvimento e aplicação de Ações e Serviços Farmacêuticos, com a pretensão da manutenção do recurso federal.

3.4 A Portaria Nº 271, DE 27 de Fevereiro de 2013, que Institui a Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica e regulamenta o conjunto de dados, fluxo e cronograma de envio referente ao Componente Básico da Assistência



Farmacêutica no âmbito do SUS, sendo a alimentação regular, contínua e interrompida dos dados no Sistema Hórus, o meio para o envio de informações quanto ao registro de entradas, saídas e dispensações dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica. Sendo assim, deve ser assegurada a conectividade para a não interrupção da transmissão dos dados a que se refere a portaria citada.

3.5 Implantar o Incentivo de Melhoria da Qualidade da Assistência Farmacêutica – IMQAF. Os profissionais que atuam na área da Assistência Farmacêutica farão jus ao Incentivo do QUALIFAR-SUS (IMQAF) mediante avaliação, acompanhamento e cumprimento dos critérios e das metas determinadas.

4. Objetivos

4.1 Garantir uma infraestrutura física adequada a Central de Abastecimento Farmacêutico e Farmácias do SUS relacionadas à Atenção Básica;

4.2 Desenvolver ações de educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

4.3 Garantir mobiliário e equipamentos, incluindo os de tecnologia de informação e comunicação, dentre elas a conectividade, para manutenção da utilização do sistema Hórus e transmissão de dados para o Ministério da Saúde, em quantidade suficiente para um suporte adequado as ações de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;

4.4 Incluir funcionários e envolvidos na gerência e coordenação das Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica Municipal ao Programa de Incentivo de Melhoria da Qualidade da Assistência Farmacêutica – IMQAF.

5. Metas

5.1 Garantir a institucionalização da Assistência Farmacêutica na Secretaria Municipal de Saúde;

5.2 Garantir as Boas Práticas de Armazenagem e Estocagem, conforme legislação sanitária vigente;

5.3 Garantir a realização de ações de educação continuada para profissionais de saúde e comunidade visando à promoção do Uso Racional e Adequado de Medicamentos;

5.4 Garantir que 100% (cem por cento) dos recursos repassados sejam gastos exclusivamente para adequação de espaço físico, aquisição de mobiliário e equipamentos, e gratificações de acordo com metas alcançadas e ações de educação continuada voltada à qualificação dos recursos humanos para a Assistência Farmacêutica, conforme o regimento do Programa de Incentivo da Melhoria de Qualidade da Assistência Farmacêutica, indicadores e metas – IMQAF (ANEXO I).



7. Ações

7.1 Fixar o valor mensal equivalente a R\$ 1.200,00 do recurso de custeio proveniente do Programa QUALIAR SUS, para implantação do IMQAF, conforme os pré-requisitos discriminados;

7.2 Constitui pré-requisito para o pagamento do IMQAF, a obrigatoriedade no cumprimento da carga horária mínima estabelecida pelo município, para os profissionais que atuam na Área da Assistência Farmacêutica;

7.3 As metas e indicadores utilizados para o monitoramento e avaliação serão traduzidos em planilhas, extraídas do banco de dados do Sistema HÓRUS – Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica;

7.4 Além do estabelecido para cumprimento pela equipe da Assistência Farmacêutica constante do anexo II, também será obrigatório para o recebimento dos valores financeiros correspondentes ao Incentivo de Melhoria de Qualidade da Assistência Farmacêutica – IMQAF, constantes no anexo I, as seguintes providências/metras:

a) Entrega regular dos mapas, formulários, relatórios e outros documentos definidos pelas coordenações municipais, estaduais e Ministério da Saúde;

b) Execução de 100% das programações relacionadas à Assistência Farmacêutica;

c) Monitoramento ininterrupto da utilização de medicamentos pelo Sistema Hórus

d) Participar em 100% das ações de Promoção em Saúde que envolva a Assistência Farmacêutica;

e) Abastecimento regular e pontual de medicamentos e produtos para as Unidades de Saúde;

f) Controle diário da temperatura nas geladeiras, ambiente e umidade;

g) Controle de perdas de medicamentos e produtos para saúde;

h) Organização dos medicamentos e produtos para saúde nas prateleiras indicadas;

INDICADORES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA O REPASSE DE INCENTIVO FINANCEIRO COM O RECURSO DO QUALIFAR-SUS



INDICADORES DE PROCESSO

1. Existência de Procedimentos Operacional Padrão ou Normas Técnicas;
2. Existência da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME;
3. Existência do Cartão de Identificação do Usuário da Assistência Farmacêutica
4. Descentralização do Sistema do HÓRUS, para as Farmácias em Unidades de Saúde;
5. Percentual de Faltas de Itens Padronizados;
6. Avaliação de Necessidade e Demanda Quanto a Utilização de Medicamentos Básicos;

INDICADORES ASSISTENCIAIS

1. Monitoramento da Dispensação de Medicamentos pelo Sistema Hórus na Unidade de Saúde;
2. Percentual de Medicamentos não Dispensados por Falta na Farmácia Básica;
3. Percentual de Receitas Contendo Itens não Padronizados;
4. Percentual de Pacientes Componente Especializado da Assistência Farmacêutica Acompanhados;
5. Percentual de Pacientes Insulinodependentes, Tuberculose e Hanseníase Acompanhados;
6. Percentual de Participação em Ações de Promoção em Saúde;
7. Pesquisa do Perfil de Utilização de Medicamentos;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
E-mail: camarav.a@hotmail.com
Site: www.cmva.ce.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do Projeto de Lei Nº. 034/2017, de 01 de novembro de 2017, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que concede o Adicional do Incentivo de Melhoria da Qualidade da Assistência Farmacêutica – IMQAF referente ao Programa de Qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Várzea Alegre, a Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 21 de novembro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria, com exceção do Presidente da Comissão que esteve ausente.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 21 de novembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 22/11/17

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Presidente: José Dener Bitu Costa

Secretária: Maria Lucimar da Silva Freire

Relator: José Martins Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 23/11/17

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO”



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua São Vicente, 175 – Telefone (88) 3541.1289. Fax (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
E-mail: camarav.a@hotmail.com
Site: www.cmva.ce.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do Projeto de Lei Nº. 034/2017 de 01 de novembro de 2017, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que concede o Adicionai de Incentivo de Melhoria da Qualidade da Assistência Farmacêutica - IMQAF, referente ao Programa de Qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS DO Município de Várzea Alegre, a Comissão de Finanças e Orçamento em reunião realizada em 21 de novembro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria, com exceção do relator da Comissão que esteve ausente.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO 22/11/17

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

Várzea Alegre – CE, em 21 de novembro de 2017.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidente: José Martins Gomes

Secretária: Maria Lucimar da Silva Freire

Relator: José Dener Bitu Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO 25/11/17

ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE

“VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO”